



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.073/2018

DE 13 DE MARÇO DE 2.018

“Dispõe sobre o Programa Emergencial de Redução do Desemprego no Município de Pereiras e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Pereiras, o Programa Emergencial de Redução do Desemprego, de caráter eminentemente assistencial e social, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no município.

§ 1º - O programa de que se trata esta lei beneficiará até 36 (trinta e seis) cidadãos e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, 3 (três) serão destinadas aos portadores de deficiência física, desde que haja interessados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 2º - O Programa Emergencial de Redução de Desemprego proporcionará aos cidadãos desempregados ocupação em atividades práticas em prol da comunidade, vale alimentação, cursos de educação e qualificação profissional e bolsa-auxílio-desemprego.

Parágrafo único - A participação dos bolsistas nos cursos de educação e qualificação profissional é obrigatória.

Artigo 3º - Cada participante do Programa Emergencial de Redução do Desemprego receberá mensalmente:

I - Bolsa auxílio pecuniária, fixada em 01 (um) salário mínimo vigente no país;

II - Auxílio Alimentação, representado pela entrega de 1 (um) cartão magnético "vale alimentação".

Artigo 4º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento que observará os seguintes requisitos:

I - estar desempregado, comprovadamente, há pelo menos 06 (seis) meses;

II - não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário, nem estar participando de outro programa assistencial equivalente;

III - comprovar residência há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Pereiras;

IV - ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º - O programa atenderá apenas a um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Sendo o número de alistados superior ao número de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) ser arrimo de família;
- b) maior tempo de desemprego;
- c) mais idade.

Artigo 5º - O programa abrangerá 40 (quarenta) horas semanais, devendo por Decreto do Poder Executivo Municipal, ser fixado horário para cursos de educação e qualificação profissional, atividades práticas, de acordo com as possibilidades e necessidades da função a ser exercida.

§ 1º Para oferecimento dos cursos de qualificação profissional, poderá o Executivo firmar parcerias com o sistema SESI/SENAI/SENAC, bem como junto à Associação Comercial, Industrial e de Serviços local.

§ 2º O programa será desenvolvido de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Artigo 6º - O Programa Emergencial de Redução do Desemprego e seus benefícios, previstos no artigo 3º desta lei, terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por ato do Prefeito Municipal, se as condições o exigirem e as disponibilidades orçamentária e financeira o permitirem.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único - Cada indivíduo poderá se beneficiar do programa uma única vez, por um período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Artigo 7º - As concessões dos benefícios de que trata esta lei, não caracterizarão vínculos empregatícios ou profissionais.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas, e suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal